


SMST/PROV
Folhas: 110
Processo: 0453/22
Assinatura: 

CONTRATO Nº 220/2022/SMST

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA I H H LIMA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **ELIABE DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, portador do RG nº 112518 SSP/RR e CPF nº 343.132.732-04, residente e domiciliado na Rua Anísio de Carvalho, n. 189, Paraviana, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a Empresa **I H H LIMA EIRELI**, estabelecida na Cecília Brasil nº 1274 Sala 3A Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 38.294.324/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IASLYN HELEN HOLANDA LIMA**, RG nº 368221-8 SSP/RR, CPF 018.073.122-08, residente e domiciliado na Rua dos Narcisos nº 312/1, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 002453/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, homologado em 13.05.2021, nos termos da Lei nº 8.566/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, referente aos lotes II e IX, conforme abaixo discriminado.

LOTE II – EXCLUSIVO PARA ME/EPF						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	TIRAGEM/ METRAGEM	
1	Folder (02 dobras) formato aberto: 297mmx210mm Formato Fechado: 9.9mmx210mm Cor: Polícromia (4/4) papel: Couché (L2) 150g/m ² Impressão: Frente.	IHHL	UND	1	1.000	
	1			5.000		





2	Cartaz Formato: 295mmx420mm Cor: Policromia (4/0) Papel: Couchê Briho 150g/m ² , Com aplicação de verniz localizado UV.	IHHL	UND	1	1.000
				1	5.000
3	Crachá para eventos: Formato: 160mmx230mm Papel Capa: Duplex, Cor: policromia (4/0), Acabamento: 02 furosna parte superior para colocação de cordão.	IHHL	UND	1	1.000
				1	2.000
4	Convite: Formato: 210mmx150mm, Cor: Policromia (4/4), Papel: Couchê brilho (L2) 180 g/m ² , Com aplicação de verniz localizado UV.	IHHL	UND	1	1.000
				1	3.000
5	Cartilha: Formato aberto: 300mmx210mm, Formato Fechado: 150mmx210mm, Quantidade de páginas: 12, Cor: Policromia (4/4), Papel Capa: Couchê Fosco (L2) 220g/m ² , Papel Miolo: Couchê Fosco (L2) 120 g/m ² .	IHHL	UND	1	1.500
				1	2.500
6	Flyer: (panfleto) formato: 150mmx210mm, Cor: Policromia (4/0) papel: Couchê Brilho. (L1) 150 g/m ² , Com aplicação de verniz localizado UV.	IHHL	UND	1	1.000
				1	3.000
7	Ventarola: 27.9mx21.5cm, 4/4 cores, triplex 250grs, corte e faca especial.	IHHL	UND	1	3.000
				1	6.000
8	Capa Processo, material cartolina plastificada frente e verso, formato de 24cm de largura e 35cm de altura, gramatura 240g/m ² , cores variadas a ser definidas, com a logo da Fundação e Prefeitura Municipal de Boa Vista que serão fornecidas pela Contratante	IHHL	UND	1	200

LOTE IX – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD
1	Confeção de lona vinilica branca, sem ilhós, com impressão digital até 5 cores com qualidade fotográfica, impressão em apenas um lado	IHHL	M ²	200



CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

- 2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1 Os serviços contratados deverão ser entregues e instalados/aplicados, sem custos nenhum de transporte, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março ou no endereço repassado pela Superintendência solicitante, no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da arte final aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, fornecida por e-mail, CD ou disquete.
- 3.2 Deverão ser observados os requisitos quanto à qualidade do produto impresso.
- 3.3 Será de responsabilidade da superintendência solicitante enviar o Layout das peças gráficas em formato de Coreldraw ou outro formato adequado para que seja fabricado "AMOSTRA" pela CONTRATADA, que deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, disponibilizar a peça final para aprovação ou adequação;
- 3.4 Cumprimento do prazo estabelecido;
- 3.5 Enviar a peça publicitária quantas vezes forem necessárias, até a aprovação pelo Gabinete da Secretaria;
- 3.6 Os materiais impressos e/ou fabricados devem estar devidamente embalados, devendo constar, em cada embalagem, a descrição e quantitativo do seu conteúdo para fins de conferência, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1- A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1 Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2 Realizar vistoria antes da formalização do Contrato, dando veracidade que a CONTRATADA possui equipamento mínimos para execução dos serviços;
- 4.1.3 Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a realização da vistoria dos equipamentos;
- 4.1.4 Realizar vistorias quando julgar necessário;
- 4.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/materiais recebidos com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 4.1.8 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.2- O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- 4.2.1 Executar de forma direta,
- 4.2.2 Entrega dos produtos, no prazo, quantitativo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta;
- 4.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,





13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.5 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverão, obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Divisão de Protocolo desta Fundação, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

4.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2.10 Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação;

4.2.11 A CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal, autorizando vistoria da Comissão designada pelo Presidente da FETEC e que dispõe de maquinário mínimo, conforme abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor para a realização da despesa é de R\$ 53.294,00 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais), conforme planilha fornecida e autorizada.

5.2 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega do objeto licitado.

5.3 - Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o IGP-M, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada, apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e comprovação de adimplência com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da

Unidade Orçamentária: 1501

Funcional Programática: 06.122.0066.2235

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: Recurso Próprio

Unidade Orçamentária: 1501
Funcional Programática: 26 782 0069 2246
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: Multa de Trânsito

SMST/PMDV	
Data:	11/9
Processo:	2453/22
P	
Assinatura	

Unidade Orçamentária: 1501
Funcional Programática: 26 782 0078 2249
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: Multa de Trânsito

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

11.2 - A multa a que se refere o Inciso VI do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

11.3 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

11.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.



11.5 - O Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

11.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 é de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2022.

CONTRATANTE:

ELIABE DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito

PELA CONTRATADA:

IASLYN HELEN HOLANDA LIMA
I H H LIMA EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

Carilene dos S. Silva

CPF: 623877632-20

Shella Cristina da Paes

CPF: 726.393.442-79